



14 de junho de 2021

3 horas

### DIREITO PROCESSUAL CIVIL DECLARATIVO

(Exame)

*André, com residência em Rio Maior, e Bernardo, residente em Lisboa, propuseram, em 3 de maio de 2020, no Juízo Central Cível de Lisboa, uma ação declarativa com processo comum, contra Blomberg, sociedade comercial, com sede em Estocolmo, alegando o seguinte:*

1. André é proprietário de uma Quinta, onde reside, sita em Rio Maior.
2. Nessa Quinta, Bernardo, irmão de André, que é cavaleiro tauromáquico, com a permissão do irmão, cria e treina cavalos, tendo aí, atualmente, 6 cavalos, 8 éguas e 2 poldros de sangue lusitano.
3. A Ré é proprietária e explora um Parque Eólico sito nas imediações daquela Quinta, desde o Verão de 2016.
4. Devido ao ruído provocado pelo funcionamento dos aerogeradores do Parque Eólico, durante a noite, André têm dificuldades em dormir diariamente.
5. As perturbações do sono provocam em André fadiga e enxaquecas, perturbando gravemente o seu dia-a-dia.
6. O barulho dos aerogeradores deixam os cavalos de Bernardo agitados e sobressaltados, o que compromete o treino dos mesmos.
7. Por esse facto, Bernardo perdeu a possibilidade de vender três dos seus cavalos a outros cavaleiros tauromáquicos, tendo deixado de realizar um lucro de € 25.000,00.
8. Devido ao ruído provocado pelo funcionamento dos aerogeradores a Quinta perdeu  $\frac{1}{4}$  do seu valor de transação no mercado imobiliário, valendo agora apenas € 750.000,00;

9. Mostrando-se violado o direito ao repouso de André, este tem direito ao encerramento do referido Parque Eólico e a ser indemnizado dos danos sofridos na sua saúde, nos termos do artigo 70.º, n.º 2, do Código Civil.

10. Por sua vez, Bernardo tem direito a ser indemnizado da perda de lucros invocada, nos termos do artigo 483.º do Código Civil.

**Concluíram, formulando os seguintes pedidos:**

Deve a sentença a proferir:

- a) condenar a Ré a encerrar o Parque Eólico: ✓
- b) condenar a Ré a pagar a André a quantia de € 50.000, por danos morais: ✓
- c) condenar a Ré a pagar a André a quantia, correspondente à desvalorização da Quinta, a liquidar em incidente posterior, nos termos do artigo 609.º, n.º 2, do Código de Processo Civil. ✓
- d) condenar a Ré a pagar a Bernardo, a quantia de € 25.000,00. ✓

Foi junta com a petição inicial certidão da inscrição da aquisição da Quinta em nome de André, na Conservatória do Registo Predial de Rio Maior.

**Contestou a Ré, alegando o seguinte:**

1. O Tribunal de Lisboa não é competente para julgar a presente ação.
2. A cumulação dos pedidos deduzidos por André na mesma ação é ilegal. ✓
3. Os aerogeradores estão afastados da Quinta, sendo aí apenas audível o ruído dos aerogeradores em dias de vento muito forte.
4. Os Autores inventam os danos alegados nos pontos 4 a 8 da petição inicial.
5. Em todo o caso, a perda da possibilidade de realização de um negócio não constitui um dano concreto que seja indemnizável.
6. Aquando da instalação do Parque Eólico, André, quando ouvido pelas entidades licenciadoras, não deduziu qualquer oposição a essa instalação, tendo acordado com a Ré, como contrapartida pela não oposição, que esta forneceria gratuitamente energia elétrica à Quinta, o que tem sucedido, pelo que renunciou ao exercício dos direitos que agora invoca na presente ação.
7. Os direitos dos Autores já prescreveram, pelo decurso do prazo previsto no artigo 498.º, n.º 1, do Código Civil, uma vez que o Parque Eólico já funciona desde o Verão de 2016.
8. O valor da indemnização pelos danos morais peticionado por André é excessivo.

9. A forma de processo adequada para os Autores deduzirem as suas pretensões é o processo especial previsto nos artigos 878.º e seguintes do Código de Processo Civil e não a forma de processo comum.

10. Caso a Ré seja obrigada a encerrar o Parque Eólico terá direito a ser indemnizada, nos termos do artigo 81.º, n.º 2, do Código Civil, no valor de 10.000.0000 €, correspondente aos custos de instalação do Parque Eólico.

Concluiu pela sua absolvição da instância, subsidiariamente pela absolvição dos pedidos formulados pelos Autores e ainda, subsidiariamente, deduziu reconvenção, em que pediu a condenação do Autor André a pagar-lhe € 10.000.000,00.

O Autor André não apresentou réplica.

#### QUESTÕES

Responda, sucinta, mas fundamentadamente, justificando as respostas e indicando sempre as disposições legais aplicáveis, pressupondo nas respostas às questões II a IX que todos os pedidos formulados pelos Autores são admissíveis.

I (3 v.) - Pronuncie-se sobre a competência em razão da nacionalidade, do território e do valor do Juízo Central Cível de Lisboa para conhecer do mérito da presente ação.

Caso o Juízo Central Cível de Lisboa não seja competente, indique as consequências da incompetência verificada?

II (2 v.) - Classifique as diferentes defesas apresentadas pelos Réus na contestação, por referência aos números desta peça processual.

III (1,5) - Quais são as consequências de os Autores não terem apresentado réplica?

IV (2 v.) - Pronuncie-se sobre a admissibilidade processual do pedido formulado pelo Autor André na alínea c) da parte final da petição inicial.

V (2,5 v.) - Simule o despacho de enunciação dos temas da prova nesta ação, de forma a cumprir a parte final do disposto no artigo 596.º, n.º 1, do C.P.C., pressupondo que os Réus não especificaram separadamente as exceções deduzidas e que, além de não ter sido apresentada réplica, também não foi apresentada qualquer resposta à contestação.

VI (2 v.) - Suponha que a Ré havia celebrado um contrato de seguro, cobrindo os riscos do funcionamento do Parque Eólico.

Qual o meio processual que poderia utilizar para que a Companhia de Seguros também fosse responsabilizada na presente ação, caso procedessem as pretensões dos Autores ?

Até que momento poderia deduzir esse meio processual ?

VII (2 v.) - Suponha que a Ré indicou, como meio de prova do facto por si alegado no ponto 6 da contestação, o depoimento de parte do Autor André, e que este, sem qualquer justificação, não compareceu no dia marcado para a realização da audiência de julgamento.

Quais poderão ser as consequências desta falta ?

VIII (1,5 v) - Caso os Autores pretendessem que o juiz verificasse presencialmente o barulho provocado pelos aerogeradores na Quinta, que meio de prova deveriam requerer e qual o seu valor probatório ?

IX (1,5 v.) - Poderia a sentença proferida nesta ação condenar a Ré a suspender o funcionamento do Parque Eólico, no período noturno, entre as 22 h e as 8 horas ?

X (2 v.) - É admissível a pluralidade de Autores e de pedidos nesta ação?

Caso conclua pela inadmissibilidade de alguma(s) destas pluralidades, indique a consequência.